



# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

**LEI Nº 558/2001**

**SUMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Município da Bela Vista da Caroba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado em firmar convênio com o município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para cedência da servidora Professora IRIS FÁTIMA DONEDA LOCATELLI, com prazo retroativo a 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2001, em cujo o prazo, a servidora deverá comprovar sua habilitação em Magistério, em conformidade com o estabelecido na Lei 9424/96 e demais disposições legais constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, sendo que após a comprovação da habilitação em Magistério, a mesma será incorporada, automaticamente, no Quadro de Servidores Efetivos do Município de Bela Vista da Caroba, independentemente de nova autorização legislativa.

**ART. 2º:** Que a servidora, razão desta Lei, pertence ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Pranchita, e com base no acordo "tripartite" e a devida anuência da mesma, será transferida em definitivo, mediante a comprovação da habilitação em Magistério, que deverá ocorrer até da data de 31 de dezembro de 2001.

**ART. 3º:** Que a transferência da servidora do Quadro Efetivo do Município de Pranchita, para o Quadro de Servidores Efetivos do Município da Bela Vista da Caroba se dá em decorrência de que parte da área territorial deste Município passou para o de Bela Vista da Caroba, instalado em 01 de janeiro de 1997.

**ART. 4º:** Até a data da efetiva transferência da Servidora, o Município de Pranchita arcará com as despesas decorrentes das obrigações referentes ao vínculo jurídico mantido com a mesma, sendo que os devidos valores serão repassados pelo Município de Bela Vista da Caroba.

**ART. 5º:** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 03 DE MAIO DE 2001.

NEUTO SARTOR  
Prefeito Municipal